

**EDITAL**

**N.º 014/2019**

**RENOVAÇÃO  
APARCAMENTO DE GADO Nº. 03/NFR**

Para constar se torna público que, com fundamento na Portaria nº.247/2001, de 22 Março, e nos termos do Decreto-Lei nº 81/2013 de 14 de junho e sobre parecer favorável da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, por se verificarem as condições previstas na legislação em vigor, foi reconhecida como aparcamento de gado, a unidade de produção pecuária da Sociedade Agropecuária do Anafe, S.A. instalada na propriedade denominada “Casal do Anafe de Cima”, freguesia de Chouto concelho de Chamusca numa área de 521 hectares e com um efetivo pecuário mínimo de 78 cabeças de gado bovino pelo que se considera renovado até 31 de Maio de 2020.

Após a sinalização do aparcamento de gado com sinais de proibição de caçar “modelo 9” e tabuletas “modelo 5”, nos termos da Portaria nº. 1103/2000, de 23 de Novembro, o exercício da caça no seu interior constitui crime, por infração ao disposto na alínea c) do nº.2 do artigo 19º. da Lei nº. 173/99, de 21 de Setembro, conjugado com o disposto na alínea g) do nº.1 e no nº.2 do artº. 53º. do Decreto-Lei nº. 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 2/2011 de 6 de Janeiro, punido nos termos do nº.2 do artigo 30º. da Lei nº. 173/99, com pena de prisão até 6 meses e multa até 100 dias e eventuais sanções acessórias.

Santarém, em 21 de novembro de 2019.

O Chefe de Divisão de Extensão e Competitividade Florestal de Lisboa e Vale do Tejo

